Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 22 de março de 2021 às 19:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2936484: DECRETO Nº 9.302

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Caçador

MUNICÍPIO

Caçador

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2936484

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 9.302, de 22 de março 2021.

Dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, II, III, IX, XVII, XXV e XXVII do art. 13 e os incisos VI e VIII do art. 79, ambos da Lei Orgânica, mais o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Caçador de 23 de março de 2021 até 6h00 de 5 de abril de 2021, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I - para casas noturnas, shows e espetáculos, proibição de funcionamento em todos os níveis de risco;

II - para eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e cursos presenciais:

a) proibição em todos os níveis de risco;
b) incluem-se na proibição os encontros familiares em residências, sítios, e áreas comuns de condomínios em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

III - para congressos, palestras, seminários, feiras, leilões, exposições e inaugurações, proibição em todos os níveis de risco;

IV - para parques, praças, jardins botânicos, parques infantis, proibição de concentração e permanência de pessoas, excetuada a prática individual de exercício físico, vedado o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais;

V - para o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), proibição em todos os níveis de risco, devendo permanecer fechadas todas as quadras em clubes, academias, sedes e afins de qualquer modalidade esportiva, estando suspensos o funcionamento e/ou realização de:

a) atividades esportivas de caráter recreativo;
b) eventos e competições esportivas de caráter amador;
c) treinamentos de Escolinhas de qualquer modalidade;
d) suspensas as atividades vinculadas a FESPORTE e Federações.

VI - proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento entre 18h00 e 6h00 em todos os níveis de risco;

VII - para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) por veículo, mantidas todas as linhas e itinerários, em todos os níveis de risco;

VIII - os serviços de transportes essenciais através de ônibus e vans estão liberados para os setores de saúde e educação com o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados com o regramento sanitário vigente.

IX - escalonamento do horário funcionamento e regramento para os seguintes serviços e atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento):

a) para comércio de rua, inclusive distribuidores de bebidas, excetuados os essenciais, permissão de funcionamento das 08h30 às 18h30;
b) para demais atividades e serviços privados não essenciais, permissão de funcionamento das 9h00 às 19h00;
c) para restaurantes, pizzarias, sorveterias e afins, permissão de funcionamento das 10h00 às 22h00, limitado o ingresso de novos clientes até 21h00, PROIBIDA a apresentação artística individual;
d) para os bares, permissão de funcionamento das 8h00 às 18h00, PROIBIDA a apresentação artística individual;
e) para shopping centers, centros comerciais e galerias, permissão de funcionamento das 10h00 às 22h00;
f) vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas, para consumo no próprio estabelecimento entre 18h00 e 06h00;
g) vedado a prática de jogos como baralho, cartas, sinuca e similares nos bares;
h) permitida as entregas através de delivery para atendimento domiciliar e familiar, de segunda a domingo, até as 22h00.

X - permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 22h00, em todos os níveis de risco:

a) academias e centros de treinamento;
b) utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos, sendo que a realização das atividades físicas e competições devem ser realizadas no máximo em duplas e sem contato físico;
c) cinemas e teatros;
d) circos e museus;
e) igrejas e templos religiosos, permanecendo vedadas a animação por bandas e corais e, no caso das igrejas católicas, no momento da eucaristia a hóstia deverá ser entregue nos bancos para não haver aglomerações;
f) lojas de conveniência em postos de combustível, permanecendo proibido o consumo no estabelecimento dos produtos comercializados nas lojas;
g) confeitarias, cafeterias, casas de chás, casas de sucos e lanchonetes;
h) áreas de uso coletivo em hotéis e similares;
i) supermercados, lojas de departamento, mercados, padarias, açougues e afins com limite de acesso de 1 (uma) pessoa por família; e aferimento da temperatura dos clientes ingressantes no local para os supermercados de grande porte e lojas de departamentos;
j) centro de formação de condutores;
k) parques temáticos, parques aquáticos e de diversões.

XI - atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 22h00 e 6h00, proibição em todos os níveis de risco, com exceção de:

a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
b) serviços funerários;

c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
e) estabelecimentos que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
f) postos de combustíveis;
g) estabelecimentos dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e
h) hotéis e similares, sendo que os restaurantes servirão somente refeições aos seus hóspedes com limite de 25% da capacidade do local.

XII - funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

XIII - fica proibida a realização de atividades em academias ao ar livre.

§ 1º Além das medidas de enfrentamento previstas neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 2º Em relação às atividades mencionadas nos incisos II e III do *caput*, fica autorizada a realização na modalidade virtual com transmissão on-line.

§ 3º Todas as atividades deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

§ 4º Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com os regramentos aplicados ao estabelecimento.

Art. 2º As empresas que puderem destinar funcionários para o trabalho home-office, fica a orientação para que possam ser liberados, evitando aglomerações.

Art. 3º Ficam consideradas como essenciais todas as atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º Fica mantida a restrição de circulação entre 23 horas e 06 horas, permitida a circulação neste horário de pessoas em trânsito para fins profissionais cujas atividades sejam consideras essenciais.

Art. 5º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020 e da Lei Municipal nº 3.622, de 6 de agosto de 2020.

§ 1º O descumprimento da obrigação em espaços fechados acarretará a imposição de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), considerado em dobro no caso de reincidência, com fundamento no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 2º Em nenhuma hipótese será exigível das populações vulneráveis economicamente a cobrança da multa.

§ 3º A obrigação será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras

deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 6º Em não sendo acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos arts. 268 e 330, ambos do Código Penal, que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

Art. 7º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e da Guarda Municipal fiscalizar os estabelecimentos e locais visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Prevalecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas municipais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de março de 2021.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

Claudio Favero Junior – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

Roberto Marton de Moraes – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.